



Lei nº 5.785 de 18 de AGOSTO de 2022

Cria o Programa "FAMÍLIA E ESCOLA JUNTOS POR UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE" no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa "FAMÍLIA E ESCOLA JUNTOS POR UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE", no âmbito do Município de Teresina, com o objetivo de promover o fortalecimento do aprendizado através da integração entre família e escola nas creches e escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivo a promoção de ações educacionais e o fortalecimento da integração entre a escola e família para evolução dos níveis de aprendizagem e auxílio na formação moral, ética e pessoal dos alunos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, para atingir os objetivos desta propositura, através de seus órgãos competentes, obedecerá às seguintes diretrizes:

I - estímulo de pais ou responsáveis, educadores e estudantes a desenvolverem projetos que favoreçam os vínculos entre escola e família por meio de uma conexão ativa;

II - estímulo ao engajamento da família na ampliação de oportunidades de aprendizado para estudantes;

III - busca de estratégias de aproximação da família na vida escolar dos estudantes.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 18 de agosto de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Evandro Hidd, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.